PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 191/2021
EMENTA: Autoriza a contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A, para a instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município, até o limite de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 4 de novembro de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto visa obter autorização legislativa para contratar operação de crédito junto à Fomento Paraná, até o limite de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais),para instalação de placas de energia fotovoltaica nos imóveis do Município.

Atualmente são gastos R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) por mês com energia elétrica. Segundo estudos, o retorno do valor investido com a instalação das placas se daria em cinco anos e meio.

Segundo a proposta da Fomento Paraná, os financiamentos para obras de infraestrutura terão prazo de 96 (noventa e seis) meses, com carência de 12 (doze) meses e taxa de juros de 1,41 % ao mês. Para a obtenção do financiamento, como condição o Município deverá cumprir com as normas legais em vigor para contratação de operações de crédito e as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Em sua justificativa, o Executivo informa a preocupação com o meio ambiente e principalmente as economias aos cofres públicos a médio e longo prazo.

Em anexo, declaração de disponibilidade financeira e orçamentária, além do impacto orçamentário financeiro. No dia 17 de novembro de 2021, foi solicitado pelo Gabinete do Prefeito a inclusão de Parecer Técnico assinado pelo diretor do Departamento

de Iluminação Pública. O Parecer informa que em havendo a instalação das placas o custo benefício é viável, além de estar prezando pelo interesse coletivo conforme o Inciso I do art.21 da Resolução do Senado nº43/2001 e do §1º, do art.32 da LC 101/2000. Essas questões devem ser analisadas pela Comissão de Orçamento e Finanças, a qual deve promover diligências no sentido de certificar se há previsão no PPA e demais legislações orçamentárias municipais.

Cabe ressaltar que o Projeto em tela foi analisado no que se refere as competências da Comissão de Justiça e Redação, que é manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, estando de acordo com as normas.

Além disso, no bojo do Projeto constam as documentações citadas na Lei 5.787/2021, a qual disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Prefeito ao Poder Legislativo.

O Parecer Contábil, conta com 25 páginas, as quais trazem informações minuciosas sobre a contratação de créditos por parte do Executivo Municipal, finalizando com a consideração que “[...] cabe aos vereadores avaliarem a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, além do atendimento das condições legais, assim como considerar o comprometimento previsto dos limites para contratação de operações de crédito e de endividamento”(f.9).

Segundo dados expostos no Parecer Contábil, segundo relatório dos dados da data-base 31 de dezembro de 2020 (f.11) o Município de Pato Branco estava em situação regular no cadastro da dívida pública, totalizando R$ 239.932.351,41 (duzentos e trinta e nove milhões novecentos e trinta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais quarenta e um centavos).

Por fim, o Parecer Jurídico conta com 3 páginas, as quais esclarecem sobre as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e Resoluções emanadas do Senado Federal. Mas especificamente, o § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, o qual prevê que “§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos [...] para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta”.

Ainda, o inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, prevê que autorizações de operação de créditos devem ser aprovados pelo Legislativo Municipal, justamente o que se está requerendo com o Projeto. Concluindo, o Procurador posiciona-se favorável a tramitação do projeto, cabendo aos Vereadores julgarem o mérito em plenário.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável**.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - DEM
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/02/2022 12:47:37 -03:00

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 191/2021.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/02/2022 12:48:08 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/02/2022 16:21:16 -03:00

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/02/2022 13:06:45 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - PSL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/02/2022 14:49:25 -03:00